

PROJETO DE LEI Nº DE 2021  
COMPLEMENTAR

Altera o art.130 e cria art. 130 – A. na lei complementar nº 19/1996.

Art. 130. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais, praticar ato de crueldade ou maus tratos.

Parágrafo único. Consideram-se maus tratos, dentre outras ações ou omissões, sem prejuízo da legislação federal ou estadual, no que couber;

- I- Praticar ato de abuso ou crueldade contra qualquer animal;
- II- Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar e luz;
- III- Submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, causando-lhes sofrimento;
- IV- Açoitar, golpear, ferir ou mutilar animais;
- V- Abandonar animais;
- VI- Conduzir animais sem arreios ou apetrechos adequados, causando-lhes incômodo e sofrimento;
- VII- Deixar de fornecer ao animal água e alimentação; e
- VIII- Não prestar a necessária assistência ao animal.

Art.130- A. Fica proibido em todo o Município de Sant'Ana do Livramento, a realização de corridas utilizando cães, com ou sem raça definida, de qualquer linhagem, variante ou categoria, bem como competições envolvendo galos que causem qualquer tipo de ataque caracterize maus tratos.

Parágrafo Único. As proibições que tratam o "caput" independem das apostas, oferta de brindes e/ou promoções.

MARIA HELENA ALVES DUARTE  
VEREADORA - PDT

## JUSTIFICATIVA:

Casos de maus tratos aos animais estão se tornando cada vez mais rotineiro, razão pela qual necessita de uma atenção e medidas para combater tais práticas, motivo que se justifica o presente projeto de lei complementar, pois há a necessidade de enquadramento das condutas de maus tratos e proibições de corridas de cães.

Comumente vimos animais sendo utilizados a serviço do homem até não aguentarem mais e irem a óbito, sendo inúmeras vezes largadas para morrer em sofrimento, animais presos a correntes expostos ao calor, sofrendo de frio e calor, com fome e sede, mutilações, envenenamentos, bem com animais presos em pequenos locais, sem ventilação e luz solar.

Outrossim, sob o pretexto de qualificar falsamente algumas práticas como esportistas, animais são sujeitos a múltiplos abusos físicos e psíquicos que visam entreter e gerar lucros àqueles que organizam e frequentam tais eventos. Essas práticas causam inegavelmente sofrimento aos animais envolvidos – delito, já previsto na Lei 9.605/98, art. 32º. Um exemplo mundialmente conhecido, inclusive proibido em outros países como, Uruguai e Argentina, são as explorações de cães da raça tipo Galgos em corridas de apostas. A prática de reproduzir cães como se produtos fossem, esconde crueldade sob nenhum aspecto aceitável. Para citar alguns desses abusos: Reprodução excessiva (muitas vezes com uso de drogas para acalmar as fêmeas e estimular seu cio), seleção dos animais considerados mais aptos e descarte daqueles considerados fracos à exploração pretendida, treinamentos cruéis (cães galgos e de outros tipos são amarrados a carros com correias para obriga-los à prática de exercícios intensos); viagens de automóveis abarrotados de cães em pequenos espaços, administração abusiva de drogas injetáveis e outras substâncias de uso farmacológico controlado (legal e ilegal), elaboração de fórmulas farmacêuticas caseiras e clandestinas (com ansênio, estricnina, cocaína, cardiotônicos, efedrina, anfetaminas, entre outros) com o intuito de “aumentar a velocidade performática dos” animais; abandono ou enforcamento de cães quando feridos, reprodução abusiva daqueles que sagram campeões sobrevivem por apenas um campeonato, amargando sequelas irreparáveis em seu fígado, rins, tremores constantes e convulsões.

A previsão e disposição sobre a prática de maus tratos, condições de criação precárias, rinhas e as corridas com cães (ou qualquer outra atividade de mesma natureza) terá forte caráter pedagógico ante a sociedade, no sentido de estimular a ampliação de seu círculo de consideração moral. O estímulo à empatia, respeito e compaixão deve ser expandido para todo e qualquer organismo senciente e portador de vida mental sofisticada. Animais não humanos devem ser vistos e tratados imediatamente como sujeitos de direitos. Ao questionar a escravatura destes organismos, tornamos possível exercer com mais coerência e realismo nossa cidadania e humanidade.

Santana do Livramento, 01 de fevereiro de 2021.

RECEBIDO EM

01/02/2021

10h 00m

MARIA HELENA ALVES DUARTE  
VEREADORA - PDT